



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 68/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 53/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que “Inclui no calendário do Município de Araucária o “Junho Violeta”, mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 53 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que inclui no calendário do Município de Araucária o “Junho Violeta”, mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *“Segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no ano de 2021, dos 210 milhões brasileiros, 37,7 milhões eram pessoas idosas, ou seja, que têm 60 anos ou mais. E conforme dados do IBGE, até o ano de 2050, 30% (trinta por cento) da população será idosa.”*

Há diversas formas de violência contra os idosos. A mais comum é a negligência, deixando de lhes oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

Em seguida, vem o abandono, figura essa extremada da mencionada negligência. Caracteriza-se com a ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:44:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Existem também as violências física e sexual, onde forçar o idoso a participar de relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, abuso físico ou ameaças. Aquela, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

A psicológica ou emocional é outra forma de violência, incluindo comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, dentre os quais são recorrentes os xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por fim, há a violência financeira ou material, consistindo na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Em razão das doenças e dos declínios que a idade pode acarretar, o idoso chega à situação de vulnerabilidade, por vezes com comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, dificuldades de gerir a própria vida, saúde, atos da vida civil, patrimônio e, no último caso, com o salário, benefício previdenciário, bens móveis ou imóveis de si subtraídos.

Nesse contexto, o projeto presente projeto tem por objetivo conscientizar, informar e mobilizar toda a sociedade acerca da importância tanto em se prevenir a violência e o abandono contra os idosos quanto socorrê-los adequadamente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:44:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu Art. 230, em seu §1º, traz um dos vários direitos dos idosos, como segue:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:44:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:44:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:44:25.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155681&c=l783YP>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº68/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº53/2023.

Araucária, 16 de março de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 11:08:11.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 16/03/2023 as 11:26:10.